



## PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019** – Processo nº 044/2019.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

|  |
|--|
| <b>EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM</b>  |
| <b>1 – PUHL INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 10.335.363/0001-31.</b> Item 008 R\$ 2.008,26.  |
| <b>2 – R2T TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 26.305.083/0001-10.</b> Itens 001 R\$ 346,64; 003 R\$ 741,81; 004 R\$ 779,20; 006 R\$ 151,84; 009 R\$ 2.300,00. |
| <b>3 – DOUGLAS ROTTA – CNPJ nº 26.601.571/0001-75.</b> Itens 005 R\$ 13.800,00; 007 R\$ 2.890,00.  |
| <b>ITEM FRUSTRADO: 002</b>   |
| <b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 114.387,09 (cento e catorze mil, trezentos e oitenta e sete reais e nove centavos).</b>                              |

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2019.

  
Madia Dall Agnol  
Pregoeira

VALOR TOTAL: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

## RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta de despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza de despesa | Grupo da fonte |
| 5050             | 09.001.20.600.2001.2073 | 0                | 3.3.90.30.19.00     | Do Exercício   |

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paim  
Código Identificador:9099BD43

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FRANCIELI BALDISSERA CLINICA DE NUTRIÇÃO - ME.**  
**ESPÉCIE:** Contrato nº 102/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 10/2019.

**OBJETO:** Contratação de serviços para diagnóstico, intervenção nutricional e palestra, para professores e merendeiras dos Centros Municipais de Educação Infantil, através do Programa "CRESCER SAUDÁVEL".

**PRAZO:** 180 dias (cento e oitenta dias)

**VALOR TOTAL:** 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                       |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|-----------------------|
| Conta de despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza de despesa | Grupo da fonte        |
| 1930             | 08.006.10.101.1001.2058 | 494              | 3.3.90.39.48.00     | Do Exercício Anterior |

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paim  
Código Identificador:8D08D62C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BURY INFORMATICA LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 100/2019 - referente a Processo dispensa nº 19/2019.

**OBJETO:** Locação computadores que serão utilizados na entrega dos carnês de IPTU do ano de 2019

**PRAZO:** 60 dias (sessenta dias)

**VALOR TOTAL:** 1.013,32 (um mil e treze reais e trinta e dois centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta de despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza de despesa | Grupo da fonte |
| 590              | 04.002.04.123.0403.2005 | 510              | 3.3.90.39.12.00     | Do Exercício   |

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paim  
Código Identificador:E6006457

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 323/2016 - Tomada de Preços nº 014/2016.

**OBJETO:** Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ de 6.751,17m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical, das vias públicas com pavimentação de pedras irregulares a seguir relacionadas: Rua Índia (trecho entre a Rua Nova Zelândia e Travessa Retorno); Travessa Retorno (trecho entre a Rua Índia e Travessa Olivia Tortora); Travessa Olivia Tortora (trecho entre as Travessas Retorno e Clotilde Pavani); Travessa Clotilde Pavani (trecho entre a Travessa Olivia Tortora e Rua José Casagrande); Rua José Casagrande (trecho entre a Rua Honorino Ferronato e Travessa Clotilde Pavani); Rua Honorino Ferronato (trecho entre as Ruas José Casagrande e Ardelino Martini); Rua Ardelino Martini (trecho entre a Rua Honorino Ferronato e o asfalto existente) e Travessa Olindo Massotti (trecho entre a Rua Ardelino Martini mais 230 metros).

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 847/2019, de 31/02/2019, na planilha que originou o 9º termo aditivo, ocorreu erro de digitação no comparativo entre os serviços previstos em projeto e os serviços efetivamente executados, ocasião em que foi registrada a quantidade de **811,30m<sup>2</sup>**, quando deveria ter sido registrada a quantidade de **813,30m<sup>2</sup>**, no item "limpeza de pista com jato de alta pressão de ar e água", o que ocasionou uma diferença a menor de **R\$ 3,00 (três reais)**.

Fica acrescida ao valor contratual, a importância de **R\$ 3,00 (três reais)**, sem acréscimo de serviços.

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paim  
Código Identificador:5258724D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019 - Processo nº044/2019.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abortas - CVT - NUTAB.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM**

1 – PUEL INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 10.335.363/0001-31. Item 008 R\$ 2.008,26.

2 – R2T TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 26.305.083/0001-10. Itens 001 R\$ 346,64; 003 R\$ 741,81; 004 R\$ 779,20; 006 R\$ 151,84; 009 R\$ 2.300,00.

3 – DOUGLAS ROTTA – CNPJ nº 26.601.571/0001-75. Itens 005 R\$ 13.800,00; 007 R\$ 2.890,00.

ITEM FRUSTRADO: 002

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 114.387,09 (cento e catorze mil, trezentos e oitenta e sete reais e nove centavos).

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2019.

**NADIA DALL AGNOL**

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:1F0F7FBD

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 014/2019**

Dispõe: Sobre a NOMEAÇÃO do cargo de DIRETORA.

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Sr<sup>a</sup>. **LILIANE APARECIDA DOS SANTOS**, portadora do RG N.º 6.809.460-7/PR, PROFESSORA HABILITADA desta municipalidade, para exercer o cargo de **DIRETORA** da **ESCOLA MUNICIPAL ELAY C. MOURA DA SILVA – ENS.FUND.** do Município de General Carneiro/PR.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 11 de Fevereiro de 2019.

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:9A9DAFE4

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 052/2019**

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o TESTE SELETIVO nº. 001/2018 – com homologação de resultado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29 de Março de 2018, Ano VII / nº 1473.

**CONSIDERANDO** o termo do contrato conforme edital nº 001/2018 – do teste seletivo do município de General Carneiro – PR.

**DECRETA**

**ART. 1º** – Fica **EXONERADA** a partir de 13 de Fevereiro de 2019, **SEVERINA MARTINS DA ROSA**, inscrita no CPF sob nº.: 057.846.679-12 do cargo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, SÉRIES INICIAIS 1º AO 5º ANO**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA..

**ART. 2º** – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 13 de Fevereiro de 2019.

**LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:438F90C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO**

Conforme a lei Municipal sob nº 577/99, convocamos a população em geral de General Carneiro para participar da primeira Reunião de criação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que será realizada no dia 21 de Fevereiro de 2019, quinta – feira, às 15:30 horas no Centro De Múltiplo Uso, localizado na Rua Santos Dumont, praça Municipal Quíndrade Gainvitz.

Pauta da Reunião: Criação de uma nova diretoria do Conselho Municipal de Turismo.

Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR, em 14 de Fevereiro de 2019.

**LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:C28CF20F

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 106/2.019**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

**RESOLVE**

Artigo 1º - Designar Servidora Pública Municipal **MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA MENGUE**, exercendo em provimento efetivo o cargo de professora para prestar Serviços em Regime Suplementar de 20 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº. 020/2015 Art.60 § 1º e 2º, para substituir Eliane dos Santos Sousa de Freitas, no período de 08 de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019, na Escola Municipal Jardim Primavera – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2019.

**CUMPRASE.**

PAÇO MUNICIPAL, “14 DE DEZEMBRO”, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019

**PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**

Prefeito Municipal



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019 – Processo nº 044/2019.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar n.º 147/2014 e legislação complementar.

|  |
|--|
| <b>EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM</b>  |
| <b>1 – PUHL INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 10.335.363/0001-31. Item 008 R\$ 2.008,26.</b>  |
| <b>2 – R2T TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 26.305.083/0001-10. Itens 001 R\$ 346,64; 003 R\$ 741,81; 004 R\$ 779,20; 006 R\$ 151,84; 009 R\$ 2.300,00.</b> |
| <b>3 – DOUGLAS ROTTA – CNPJ nº 26.601.571/0001-75. Itens 005 R\$ 13.800,00; 007 R\$ 2.890,00.</b>  |
| <b>ITEM FRUSTRADO: 002</b>   |
| <b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 114.387,09 (cento e catorze mil, trezentos e oitenta e sete reais e nove centavos).</b>                              |

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 107 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

Concede licença maternidade à servidora FERNANDA DEL GROSSO PALLEGARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora FERNANDA DEL GROSSO PALLEGARI licença maternidade por um período de 180 dias, conforme processo n.º 078 de 2019-DRH, a partir de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de fevereiro de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Julio Barreto Maia Junior  
Código Identificador:25336129

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 – Processo nº 008/2019.

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) pulverizador agrícola, 01 (uma) semeadora de arrasto, 01 (uma) colhedora de forragens, 01 (uma) grade aradora, 01 (um) subsolador e 01 (uma) colhedora de forragens de milho para compor patrulha agrícola do Município de Francisco Beltrão.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM**

1 – AGRONÔMICA NEGÓCIOS RURAIS – CNPJ nº 02.825.338/0001-08. Item 004 R\$ 10.650,00.

2 – DELBA VICENTINI CREMASCO – ME – CNPJ nº 03.138.598/0001-78. Item 006 R\$ 20.190,00.

3 – MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA – EPP – CNPJ nº 85.510.733/0001-29. Itens 002 R\$ 38.500,00; 005 R\$ 3.490,00.

4 – TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELLI EPP – CNPJ nº 17.542.364/0001-04. Item 003 R\$ 29.878,00.

5 – DALMIR D THUROW – CNPJ nº 21.909.028/0001-16. Item 001 R\$ 16.920,00.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 119.628,00 (cento e dezenove mil, seiscentos e vinte e oito reais).**

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador:D5369F33

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019 – Processo nº 044/2019.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM**

1 – PCH INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 10.335.363/0001-31. Item 008 R\$ 2.008,26.

2 – R2T TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 26.305.083/0001-10. Itens 001 R\$ 346,64; 003 R\$ 741,81; 004 R\$ 779,20; 006 R\$ 151,84; 009 R\$ 2.300,00.

3 – DOUGLAS ROTTA – CNPJ nº 26.601.571/0001-75. Itens 005 R\$ 13.800,00; 007 R\$ 2.890,00.

**ITEM FRUSTRADO:** 002

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 114.387,09 (cento e catorze mil, trezentos e oitenta e sete reais e nove centavos).**

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador:5B9BCCDD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO de contratação de empresa para execução de serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus da frota da Municipalidade.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR LOTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE**

1 – ZENILDA ROSSATO CAVEGLION - ME – CNPJ nº 23.870.809/0001-70 LOTE 01, ITENS 01 R\$ 33,72; 02 R\$ 5,96; 03 R\$ 32,76. LOTE 02, ITENS 01 R\$ 41,99; 02 R\$ 9,07; 03 R\$ 26,33. TOTAL R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).**

Homologo parcialmente a presente licitação.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador:DC13ECB5



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 127/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DOUGLAS ROTTA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DOUGLAS ROTTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.601.571/0001-75, estabelecida na Rua BRASÍLIA, 515 - CEP: 85605310 - Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 9/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de equipamentos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB, de acordo com as especificações abaixo:

| Lote | Item | Código | Descrição  | Marca | Unidade | Quant. | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|------|--------|--|-------|---------|--------|--------------------|-----------------|
| 01   | 5    | 59544  | NOBREAK 8000VA/6400W; ONDA SENOIDAL ON-LINE DUPLA CONVERSÃO; TENSÃO DE ENTRADA 220V; TENSÃO DE SAÍDA BIVOLT; AUTONOMIA DE 40 MINUTOS; NOBREAK CONTROLADO POR DSP; CORREÇÃO DE FATOR DE POTÊNCIA ATIVO E UNITÁRIO PARA CARGA LINEAR OU CARGA NÃO LINEAR; SINALIZAÇÃO VISUAL COM DISPLAY LCD; SINALIZAÇÃO AUDITIVA; GERENCIAMENTO DE BATERIA; DC START; CONEXÃO DE SAÍDA ATRAVÉS DE BORNEIRAS; PROTEÇÃO POR CURTO CIRCUITO OU SOBRECARGA; PROTEÇÃO POR POTÊNCIA EXCESSIVA; PROTEÇÃO POR TEMPERATURA; PROTEÇÃO POR TENSÃO DE SAÍDA; PROTEÇÃO DO BARRAMENTO; SOFTWARE DE MONITORAÇÃO COM MEDIDAS DA TENSÃO DE ENTRADA E SAÍDA, TENSÃO DAS BATERIAS, POTÊNCIA CONSUMIDA, DESLIGAMENTO REMOTO E ESTADO GERAL DO NOBREAK. | NHS   | UN      | 1,00   | 13.800,00          | 13.800,00       |
| 01   | 7    | 59538  | PROJETOR MULTIMÍDIA - LUMINOSIDADE 3500 LÚMENS TECNOLOGIA DLP SISTEMA EM CORES NTSC PAL SECAM RESOLUÇÃO MÁXIMA 1600 X 1200 PIXELS TAXA DE CONTRASTE 3000:1 COM HDTV.   | BENQ  | UN      | 2,00   | 2.890,00           | 5.780,00        |

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 9/2019.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 19.580,00 (dezenove mil. quinhentos e oitenta reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetivo após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 009/2019 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos Recursos vinculados MCTI – Centro tecnológico/Nutab – CV 824593/2015. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                   |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|-------------------|
| Conta de despesa | Funcional programática  | Fuete de recurso | Natureza de despesa | Situação da fonte |
| 761              | 05.002.19.573.2301.2009 | 1107             | 4.4.90.52.52.00     | Do Exercício      |
| 741              | 05.002.19.573.2301.2009 | 1107             | 3.3.90.30.17.00     | Do Exercício      |
| 741              | 05.002.19.573.2301.2009 | 1107             | 3.3.90.30.26.00     | Do Exercício      |
| 761              | 05.002.19.573.2301.2009 | 1107             | 4.4.90.52.33.00     | Do Exercício      |
| 761              | 05.002.19.573.2301.2009 | 1107             | 4.4.90.52.35.00     | Do Exercício      |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as



certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

Todos os itens objeto deste contrato, deverão ser entregues, parceladamente, de acordo com a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Francisco Beltrão – SEMDETEC / Centro de Inovação e Tecnologia – CITFBE, localizada na Rua Elias Scalco, 405, Luther King na cidade de Francisco Beltrão – PR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os equipamentos/materiais deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura deste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e INMETRO (quando for o caso). Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens.

- A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como transporte, demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

- A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta**.

- A CONTRATADA deverá oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses para os produtos instalados.

- A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 05 (cinco) dias**.

- A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao





fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2019, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.



d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.818 510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 009/2019 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhor INACIO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.779.849-71 e portador do RG nº 6.969.447-0-SSP-PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

DOUGLAS ROTTA - ME  
CONTRATADA  
DOUGLAS ROTTA  
CPF Nº 046.967.229-37

TESTEMUNHAS

ANTONIO CARLOS BONETTI

INACIO PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 128/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PUHL INFORMATICA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PUHL INFORMATICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.335.363/0001-31, estabelecida na Av. Brasil, 535 - CEP: 89887000 - Centro, na cidade de Palmitos/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 9/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de equipamentos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB, de acordo com as especificações abaixo:

| Lote | Item | Código | Descrição  | Marca   | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|------|--------|--|---------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 02   | 1    | 66563  | COMPUTADOR DESKTOP -<br>PROCESSADOR COM 4 NÚCLEOS<br>E 4 THREADS COM 3.0GHZ SEM<br>OVERCLOCK ATIVADO E 6MB DE<br>CACHE.<br><br>MONITOR LED 19,5; 8 GB<br>MEMÓRIA, DDR4;<br><br>1TB DISCO RIGIDO; DVD-RW;<br>TECLADO ABNT2; MOUSE; CAIXA<br>DE SOM USB COM ENTRADA<br>PARA FONE DE OUVIDO;<br><br>SISTEMA OPERACIONAL<br>WINDOWS 10 PRO;<br><br>NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS<br>DESCONTINUADOS E<br>DESEMBALADOS. | WORLDPC | UN      | 32,00      | 2.008,26           | 64.264,32       |

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 9/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 64.264,32 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto,





através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **009/2019** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos Recursos vinculados MCTI – Centro tecnológico/Nutab – CV 824593/2015. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| DOTAÇÕES         |                         |                   |                     |              |
|------------------|-------------------------|-------------------|---------------------|--------------|
| Conta de despesa | Função/programática     | Fuente de recurso | Natureza da despesa | Exercício    |
| 761              | 05.002.19.573.2301.2009 | 1107              | 4.4.90.52.52.00     | Do Exercício |
| 741              | 05.002.19.573.2301.2009 | 1107              | 3.3.90.30.17.00     | Do Exercício |
| 741              | 05.002.19.573.2301.2009 | 1107              | 3.3.90.30.26.00     | Do Exercício |
| 761              | 05.002.19.573.2301.2009 | 1107              | 4.4.90.52.33.00     | Do Exercício |
| 761              | 05.002.19.573.2301.2009 | 1107              | 4.4.90.52.35.00     | Do Exercício |

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

Todos os itens objeto deste contrato, deverão ser entregues, **parceladamente**, de acordo com a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Francisco Beltrão – SEMDETEC / Centro de Inovação e Tecnologia – CITFBE, localizada na Rua Elias Scalko, 405, Luther King na cidade de Francisco Beltrão – PR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os equipamentos/materiais deverão ser entregues, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail



ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura deste.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**- Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e INMETRO (quando for o caso).** Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens.

- A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como transporte, demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

- A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

- A CONTRATADA deverá oferecer a **garantia mínima de 12 (doze) meses** para os produtos instalados.

- A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, **sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias.**

- A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;



- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2019, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será



disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 009/2019 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhor INACIO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.779.849-71 e portador do RG nº 6.969.447-0-SSP-PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
PUHL INFORMATICA LTDA - ME  
CONTRATADA  
CLEITON FERNANDO PUHL  
CPF Nº 043.314.849-71

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
INACIO PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESV. ECONÔMICO E TECNOLÓGICO



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 129/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa R2T TECNOLOGIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, R2T TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.305.083/0001-10, estabelecida na RUA JOAO PESSOA, 972 - CEP: 85506230 - Bairro SANTA TEREZINHA, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 9/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de equipamentos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB, de acordo com as especificações abaixo:

| Lote | Item | Código | Descrição  | Marca | Unidade | Quant | Preço unitário<br>R\$ | Preço total R\$ |
|------|------|--------|--|-------|---------|-------|-----------------------|-----------------|
| 01   | 1    | 59546  | ALICATE AMPERÍMETRO - VOLTÍMETRO - DIGITAL COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 400/1000V (TRUE RMS). APLICAÇÕES: - INSTRUMENTO DIGITAL PORTÁTIL ULTRA-FINO COM HOLSTER PROTETOR E LEITURA TRUE RMS, DE ACORDO COM A CATEGORIA II 600V DE SEGURANÇA, LCD DE 3 3/4 DÍGITOS, CONGELAMENTO DE LEITURA E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. - REALIZA MEDIDAS DE TENSÃO DC E AC, CORRENTE DC E AC, RESISTÊNCIA, TEMPERATURA, FREQUÊNCIA E TESTES DE DIODO E CONTINUIDADE. CARACTERÍSTICAS: - DISPLAY: LCD 4000 CONTAGENS (9999 CONTAGENS PARA FREQUÊNCIA). - TAXA DE AMOSTRAGEM: 3 VEZES /S. - INDICAÇÃO DE POLARIDADE: AUTOMÁTICA, INDICAÇÃO DE POLARIDADE NEGATIVA "-". - INDICAÇÃO DE SOBREFaixa: "OL" OU "-OL" É MOSTRADO. - INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA. - TRUE RMS AC. - MUDANÇA DE FAIXA: AUTOMÁTICA. - AUTO POWER OFF: APROX. 15 MINUTOS. - DATA HOLD. - ABERTURA DA GARRA: 40MM. - DIÂMETRO MÁXIMO DO CONDUTOR: 40MM. - AMBIENTE DE OPERAÇÃO: 0°C A 40°C, RH < 80%. - AMBIENTE DE ARMAZENAMENTO: -20°C A 60°C, RH < 80% (SEM BATERIA). - GRAU DE POLUIÇÃO: 2. - ALIMENTAÇÃO: DUAS BATERIAS DE 3V (CR2032). - CONFORMIDADE: IEC1010 - CATEGORIA II - 600V. - DIMENSÕES: 190(A) X 69(L) X 23(P)MM. - PESO: APROX. 180G (INCLUINDO BATERIA). TENSÃO DC: - FAIXAS: 400MV, 4V, 40V, 400V - PRECISÃO: ± (0.8%+4D) - | ICEL  | UN      | 4,00  | 346,64                | 1.386,56        |



|    |   |       |   |        |    |      |        |        |
|----|---|-------|---|--------|----|------|--------|--------|
|    |   |       | <p>RESOLUÇÃO: 0.1MV, 1MV, 10MV, 100MV - IMPEDÂNCIA DE ENTRADA: 10 MOHMS - PROTEÇÃO DE SOBRECARGA: 400V DC / AC RMS CORRENTE DC: - FAIXAS: 400A, 1000<sup>a</sup> - PRECISÃO: ± (2.0%+5D) - RESOLUÇÃO: 100MA, 1<sup>a</sup> - PROTEÇÃO DE SOBRECARGA: 1000A DC / AC RMS TENSÃO AC: - FAIXAS: 4V, 40V, 400V - PRECISÃO: ± (1.2%+5D) PARA 40HZ ~ 400HZ; ± (2.0%+5D) PARA 40HZ ~ 1KHZ - RESOLUÇÃO: 1MV, 10MV, 100MV - REPOSTA EM FREQUÊNCIA: 40HZ ~ 400HZ PARA FAIXA 4V; 40HZ ~ 1KHZ PARA OUTRAS FAIXAS - FATOR DE CRISTA: &lt; 2 - IMPEDÂNCIA DE ENTRADA: 10 MOHMS - PROTEÇÃO DE SOBRECARGA: 400V DC / AC RMS CORRENTE AC: - FAIXAS: 400A, 1000<sup>a</sup> - PRECISÃO: ± (2.0%+5D) - RESOLUÇÃO: 100MA, 1<sup>a</sup> - RESPOSTA EM FREQUÊNCIA: 40HZ ~ 400HZ - FATOR DE CRISTA: &lt; 2 - PROTEÇÃO DE SOBRECARGA: 1000A DC / AC RMS RESISTÊNCIA: - FAIXAS: 400, 4K, 40K, 400K, 4 MOHMS - PRECISÃO: ± (1.0%+3D) - RESOLUÇÃO 0,1, 1, 10, 100, 1 KOHMS - TENSÃO DE CIRCUITO ABERTO: 0,4V (APROX.) - PROTEÇÃO DE SOBRECARGA: 250V DC / AC RMS FREQUÊNCIA: - FAIXAS: 10HZ, 100HZ, 1KHZ, 10KHZ, 100KHZ - PRECISÃO: ± (0.3%+3D) - RESOLUÇÃO: 1MHZ, 10MHZ, 100MHZ, 1HZ, 10HZ - SENSIBILIDADE DE ENTRADA: 2V RMS - PROTEÇÃO DE SOBRECARGA: 250V DC / AC RMS DIODO - FAIXA: DIODO - DESCRIÇÃO: DISPLAY MOSTRA A QUEDA DE TENSÃO APROXIMADA DO DIODO - CONDIÇÃO DE TESTE: CORRENTE DIRETA APROXIMADA DE 0,5MA DC, TENSÃO REVERSA APROXIMADA DE 1,5V DC (TÍPICA) - PROTEÇÃO SOBRECARGA: 250V DC / AC RMS CONTINUIDADE: - FAIXA: BUZINA - DESCRIÇÃO: A BUZINA TOCA SE A RESISTÊNCIA FOR MENOR QUE APROX. 20 OHMS - RESOLUÇÃO: 0,1 OHM - TENSÃO DE CIRCUITO ABERTO: 0,4V (APROX.) - PROTEÇÃO DE SOBRECARGA: 250V DC / AC RMS TEMPERATURA: - FAIXA: -20°C ~ 750°C - PRECISÃO: ± (2.0%+5D) - RESOLUÇÃO: 1°C - TIPO DE SENSOR: TERMOPAR TIPO K ACESSÓRIOS: - MANUAL INSTRUÇÕES - PAR DE PONTAS DE PROVA - BATERIAS (3V) - HOLSTER DE PROTEÇÃO - PONTA TERMOPAR TIPO K - BOLSA PARA TRANSPORTE.</p> |        |    |      |        |        |
| 01 | 3 | 59548 | <p>MICRO RETIFICA - COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FERRAMENTA ROTATIVA, POTÊNCIA: 175 WATTS, CAPACIDADE DO MANDRIL: 0,8MM À 3,2MM</p> <p>PESO APROX. DA MICRORRETÍFICA: 0,53KG 5000 - 35000RPM, ROLAMENTO DE ESFERAS, TENSÃO:110V/220V.</p>  | DREMEL | UN | 1,00 | 741,81 | 741,81 |



|    |   |       |   |           |    |       |          |           |
|----|---|-------|---|-----------|----|-------|----------|-----------|
|    |   |       | ACOMPANHA ACOPLAMENTOS: 1 EIXO FLEXÍVEL 255, 1 GUIA DE CORTE MULTIUSO 565, 1 EMPUNHADEIRA AUXILIAR. ACOMPANHA ACESSÓRIOS: 01 ESCARIADOR PARA GRAVAÇÃO 109, 01 FRESA DE ALTA VELOCIDADE 191, 04 DISCOS DE CORTE 420, 03 DISCOS DE CORTES REFORÇADOS COM FIBRA DE VIDRO 426, 01 BROCA CORTADORA (MULTIUSO) 561, 01 REBOLO DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO PARA DESBASTE 541, 01 PONTA MONTADA DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO 8193, 01 PONTA MONTADA DE CARBURETO DE SILÍCIO 84922, 01 PONTA MONTADA DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO 932, 01 ESCOVA DE CERDA 403, 01 ESCOVA DE AÇO DE CARBONO 428, 01 SUPORTE PARA TUBO DE LIXA 407, 04 TUBOS DE LIXA 408, 04 TUBOS DE LIXA 432, 02 TUBOS DE LIXA 445, 02 DISCOS DE LIXA 411, 02 DISCO DE LIXA 412, 02 DISCO DE LIXA 413, 01 BROCA 3,2MM (1/8") 150, 01 HASTE ADAPTADORA 402, 01 PINÇA 3/32" 2,4MM 481, 01 MALETA. |           |    |       |          |           |
| 01 | 4 | 59550 | MÓDULO: PROCESSADOR DE 500MHZ DE 22NM COM CPU DUAL-CORE E MCU 100MHZ, WI-FI DUAL-BAND (2.4 E 5GHZ) INTEGRADO A/B/G/N, CONECTOR PARA ANTENA EXTERNA (WIFI), BLUETOOTH LE 4.0 INTEGRADO, MEMÓRIA: 1GB LPDDR3, ARMAZENAMENTO: 4GB EMMC, SUPORTE A YECTO LINUX, PYTHON, NODE.JS E WOLFRAM. PORTAS USB: 1 (2.0), PORTAS SERIAIS: 2, INTERFACES: I2C, SPI, I2S (ÁUDIO), SD CARD, TENSÃO DE ENTRADA: 3.3 - 4.5V, DIMENSÕES: 35.5 X 25 X 3.9 MM. REFERÊNCIA: INTEL® EDISON ATOM™ SOC (SYSTEM-ON-A-CHIP).  | RASPBERRY | UN | 5,00  | 779,20   | 3.896,00  |
| 01 | 6 | 66562 | ÓCULOS REALIDADE VIRTUAL - ÓCULOS TOTALMENTE MONTADO:<br>• 1 PAR DE LENTES DE ELEVADO GRAU DE PUREZA EM VIDRO ÓPTICO<br>• IMÃS DE CERÂMICA<br>• ELÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA<br>• 2 PARES DE TIRAS DE VELCRO  | VR BOX    | UN | 10,00 | 151,84   | 1.518,40  |
| 03 | 1 | 66563 | COMPUTADOR DESKTOP - PROCESSADOR COM 4 NÚCLEOS E 4 THREADS COM 3.0GHZ SEM OVERCLOCK ATIVADO E 6MB DE CACHE. MONITOR LED 19,5; 8 GB MEMÓRIA, DDR4; 1TB DISCO RIGIDO; DVD-RW; TECLADO ABNT2; MOUSE; CAIXA DE SOM USB COM ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO; NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS DESCONTINUADOS E DESEMBALADOS.   | AMD       | UN | 10,00 | 2.300,00 | 23.000,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 9/2019.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 30.542,77 (trinta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 009/2019 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos Recursos vinculados MCTI – Centro tecnológico/Nutab – CV 824593/2015. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Valor da despesa | Grupo da fonte |
|------------------|-------------------------|------------------|------------------|----------------|
| 761              | 05.002.19.573.2301.2009 | 1107             | 4.4.90.52.52.00  | Do Exercício   |
| 741              | 05.002.19.573.2301.2009 | 1107             | 3.3.90.30.17.00  | Do Exercício   |
| 741              | 05.002.19.573.2301.2009 | 1107             | 3.3.90.30.26.00  | Do Exercício   |
| 761              | 05.002.19.573.2301.2009 | 1107             | 4.4.90.52.33.00  | Do Exercício   |
| 761              | 05.002.19.573.2301.2009 | 1107             | 4.4.90.52.35.00  | Do Exercício   |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por



Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

Todos os itens objeto deste contrato, deverão ser entregues, **parceladamente**, de acordo com a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Francisco Beltrão – SEMDETEC / Centro de Inovação e Tecnologia – CITFBE, localizada na Rua Elias Scalco, 405, Luther King na cidade de Francisco Beltrão – PR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os equipamentos/materiais deverão ser entregues, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura deste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**- Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e INMETRO (quando for o caso).** Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens.

- A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como transporte, demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

- A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

- A CONTRATADA deverá oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses para os produtos instalados.

- A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, **sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias.**

- A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;





c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2019, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da



CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 009/2019 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhor INACIO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.779.849-71 e portador do RG nº 6.969.447-0-SSP-PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
R2T TECNOLOGIA LTDA - ME

CONTRATADA  
RUANA RUARO TAVARES  
CPF Nº 062.151.459-47

TESTEMUNHAS:

  
ANTÔNIO CARLOS BONETTI

  
INACIO PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DOUGLAS ROTTA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 127/2019 - referente a Pregão nº 9/2019.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB.

**PRAZO:** 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias)

**VALOR TOTAL:** R\$ 19.580,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PUHL INFORMATICA LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 128/2019 - referente a Pregão nº 9/2019.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB.

**PRAZO:** 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias)

**VALOR TOTAL:** R\$ 64.264,32 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **R2T TECNOLOGIA LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 129/2019 - referente a Pregão nº 9/2019.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB.

**PRAZO:** 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias)

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.542,77 (trinta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 761              | 05.002.19.573.2301.2009 | 1107             | 4.4.90.52.52.00     | Do Exercício   |
| 741              | 05.002.19.573.2301.2009 | 1107             | 3.3.90.30.17.00     | Do Exercício   |
| 741              | 05.002.19.573.2301.2009 | 1107             | 3.3.90.30.26.00     | Do Exercício   |
| 761              | 05.002.19.573.2301.2009 | 1107             | 4.4.90.52.33.00     | Do Exercício   |
| 761              | 05.002.19.573.2301.2009 | 1107             | 4.4.90.52.35.00     | Do Exercício   |

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2019

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**OBJETO:** Contratação de serviços para execução da retirada e destinação de manta asfáltica existente na cobertura do Ginásio de Esportes Arrudão.

**ADITIVO:** O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, para viabilizar o pagamento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1543/2019.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 04 de abril de 2019.

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2019.

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**00A97C52

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DAI.BA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 29/2018 – Concorrência nº 03/2017.

**OBJETO:** Execução de 78.396,62m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

**ADITIVO:** O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de supressão de meta física do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1465/2019.

Ficam glosados do contrato os serviços não executados, conforme abaixo especificado:

| Código                               | Descrição dos Serviços  | Unidade | Preço Unitário R\$ | Quantidade | Total R\$        |
|--------------------------------------|---|---------|--------------------|------------|------------------|
| 0007008                              | Remoção e realocação de meio-fio  | M       | 5,80               | 1.007,983  | 17.968,30        |
| 810200                               | Mão-de-obra com salário DFR – Tipo 2 (6,042 m <sup>2</sup> ) – medida "in loco" | M       | 30,02              | 21,00      | 630,42           |
| <b>Total Glosado do Contrato R\$</b> |   |         |                    |            | <b>18.608,72</b> |

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2019.

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**7240CDC8

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666-93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DOUGLAS ROTA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 127/2019 - referente a Pregão nº 9/2019.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas - CVT - NUTAB.

**PRAZO:** 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias)

**VALOR TOTAL:** R\$ 19.580,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PUHL INFORMATICA LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 128/2019 - referente a Pregão nº 9/2019.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas - CVT - NUTAB.

**PRAZO:** 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias)

**VALOR TOTAL:** R\$ 64.264,32 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **R2T TECNOLOGIA LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 129/2019 - referente a Pregão nº 9/2019.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas - CVT - NUTAB.

**PRAZO:** 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias)

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.542,77 (trinta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES         |        |                        |                   |                     |                |
|------------------|--------|------------------------|-------------------|---------------------|----------------|
| Conta de despesa | de     | Funcional programática | Função de recurso | Natureza de despesa | Grupo de fonte |
| 761              | 05-002 | 19.573.2301.2009       | 1107              | 4.4.90.52.52.00     | Do Exercício   |
| 741              | 05-002 | 19.573.2301.2009       | 1107              | 3.3.90.30.17.00     | Do Exercício   |
| 741              | 05-002 | 19.573.2301.2009       | 1107              | 3.3.90.30.26.00     | Do Exercício   |
| 761              | 05-002 | 19.573.2301.2009       | 1107              | 4.4.90.52.33.00     | Do Exercício   |
| 761              | 05-002 | 19.573.2301.2009       | 1107              | 4.4.90.52.35.00     | Do Exercício   |

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**68200450

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

##### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para prestação serviços de empresa especializada em Decoração de Eventos para utilização da Municipalidade.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM**

1 MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS EIRELI - ME - CNPJ nº 08.732.819-0001-55. LOTE 01, Item 001 R\$ 2.635,00; 002 R\$ 1.030,00

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 83.600,00** (oitenta e três mil e seiscentos reais).

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2019.

**SAMANTHA MARQUES PÉCOITS**

Pregoeira

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**D6AF3A67

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO